



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

| | |
|-------------|---|
| PROCESSO | 2019/00133 |
| INTERESSADO | Instituto Filadélfia de Ribeirão Preto |
| ASSUNTO | Autorização para emissão de Parecer Técnico, para o Curso Técnico em Óptica e Optometria, por profissional não indicado por instituição credenciada pelo CEE/SP |
| RELATOR | Cons. Denys Munhoz Marsiglia |
| PARECER CEE | Nº 239/2020 CEB Aprovado em 15/07/2020 |

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

O Diretor Geral do Instituto Filadélfia de Ribeirão Preto solicita autorização para emissão de Parecer Técnico, para o Curso Técnico em Óptica e Optometria, por profissional não indicado por Instituição credenciada por este Conselho, nos termos da Deliberação e 162/2018 e 169/2018 (Ofício Nº 9/19, protocolado em 10/12/2019, às fls. 02).

O pedido justifica-se por que nenhuma das instituições credenciadas para emissão de Parecer Técnico apresentou disponibilidade para indicação de Parecerista para o Curso Técnico em Óptica e Optometria.

O Instituto Filadélfia de Ribeirão Preto obteve autorização de estabelecimento de ensino e de funcionamento do Curso Técnico em Óptica, na modalidade presencial, nos termos da Deliberação CEE 01/1999, através de Portaria do Dirigente Regional de Ensino de Ribeirão Preto, de 13/02/2001 (publicada em DOE de 16/02/2001, seção I, pg. 14).

O Curso Técnico em Óptica e Optometria, na modalidade presencial, obteve autorização de funcionamento pela Portaria do Dirigente Regional de Ensino de Ribeirão Preto, de 12/08/2004, publicada em DOE de 13/08/2004, seção I, pg. 22. Observe-se, antes da publicação do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) em 2008.

Sua mantenedora é Eliazer Lopes de Moura ME, CNPJ: 68.085.786/0001-20 (transferência de mantenedora, Portaria do Dirigente Regional de Ensino de Ribeirão Preto, de 27/11/2013, retificada em de 28/11/2013, publicada em DOE de 29/11/2013, seção I, pag. 55).

Está localizado à Rua Cardeal Arcoverde, 68, Bairro Vila Virgínia, Ribeirão Preto, SP (mudança de endereço, Portaria do Dirigente Regional de Ensino de Ribeirão Preto, de 11/07/2016, publicada em DOE de 12/08/2016, seção I, pg. 23).

Informe-se também, que a Instituição foi credenciada para oferta de cursos na modalidade educação a distância, pelo Parecer CEE 421/2015 e Portaria CEE/GP 391/2015, publicada em DOE de 03/10/2015, pelo prazo de 5 anos, nos termos da Deliberação CEE 97/2010, com sede no mesmo endereço em Ribeirão Preto e mesma Mantenedora.

Na modalidade EaD, oferece Cursos Técnicos em Transações Imobiliárias e em Óptica. Possui um polo de apoio presencial no Município de São Paulo.

1.2 APRECIÇÃO

Faz-se mister destacar que o Curso Técnico em Óptica e Optometria não se encontra no CNCT. E aqui cabe lembrar que, com as mudanças ocorridas pela instituição de um Catálogo Nacional de Cursos Técnicos em 2008, este Conselho passou a autorizar a oferta de cursos não previstos no CNCT, mesmo aqueles já autorizados a funcionar pelas respectivas DERs.

Por esse motivo, o Instituto Filadélfia de Ribeirão Preto obteve autorização para oferta, em caráter experimental, do Curso Técnico em Óptica e Optometria, na modalidade presencial, pelo Parecer CEE 270/2011, publicado em DOE de 18/08/2011. Os Pareceres CEE 147/2014 e 393/2017, este último publicado em DOE de 01/09/2017, prorrogaram a oferta por mais 3 anos.

Observe-se que tanto a autorização quanto a prorrogação se deram nos termos de legislação revogada.

Outro aspecto a se destacar é que a legislação vigente, Deliberação CEE 162/2018, em seu art. 8º, *determina que cursos técnicos, ofertados na modalidade presencial devem ser acompanhados por Parecer Técnico emitido por Instituição credenciada para esta finalidade, por este Conselho, incluindo-se os cursos técnicos ofertados em caráter experimental.*

Para fins de avaliação periódica de desenvolvimento do Curso, qualidade do ensino ofertado, instalações, equipamentos e atualizações didática, curricular e tecnológica, deve ser apresentado novo Parecer Técnico à DER, a qual se jurisdiciona a escola ofertante.

Para cursos técnicos previstos no CNCT, a periodicidade é 5 anos. Para cursos técnicos ofertados em caráter experimental, a periodicidade é dada por Parecer deste Conselho, caso a caso.

De acordo com o exposto acima, o Instituto Filadélfia de Ribeirão Preto precisa apresentar à DER, a que está jurisdicionado, novo Parecer Técnico para o Curso Técnico em Óptica e Optometria, mas informa que não encontrou Instituição credenciada para o curso em tela.

A Indicação CEE 169/2018, prevendo situações semelhantes, estabeleceu que:

Este Conselho pode, em caráter excepcional, autorizar a emissão de Parecer Técnico por profissional ou instituição não credenciada para este fim, desde que haja a recusa, indisponibilidade ou inexistência de curso na área pretendida nas instituições credenciadas.

Portanto, a exemplo do Parecer CEE 450/2019, publicado em DOE de 28/11/2019, que tratou de caso igual (indisponibilidade das Instituições credenciadas para Pareceres Técnicos para Cursos Técnicos de Óptica e de Optometria), este Conselho pode autorizar que o Instituto Filadélfia de Ribeirão Preto, excepcionalmente, apresente Parecer Técnico, somente para o Curso Técnico em Óptica e Optometria, na modalidade presencial, por profissional não indicado por Instituição credenciada por este Conselho.

Ademais, o Curso Técnico em Óptica e Optometria oferecido pelo Instituto Filadélfia de Ribeirão Preto já foi prorrogado duas vezes e a Indicação CEE 169/2018 determina que:

Após a segunda prorrogação, caso haja interesse da instituição em continuar mantendo-o, ele deixa de ser oferecido em caráter experimental e passa a ter sua oferta regular, no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, através de ato específico do CEE.

Este Conselho já consolidou o entendimento acima pelo Parecer CEE 516/2019 e Portaria CEE/GP 564/2019, publicada em DOE de 28/12/2019. O referido Parecer, ao responder consulta de escola que oferece curso técnico não previsto no CNCT, que obteve prorrogação de sua oferta por duas vezes, concluiu determinando que o curso: entrará em vigência, em caráter regular, no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, a partir da publicação da Portaria do Presidente deste Conselho.

2. CONCLUSÃO

2.1. À vista do exposto e nos termos deste Parecer, defere-se que o Instituto Filadélfia de Ribeirão Preto, excepcionalmente, apresente Parecer Técnico, somente para o Curso Técnico em Óptica e Optometria, na modalidade presencial, por profissional não indicado por Instituição credenciada por este Conselho.

2.2. Envie-se cópia deste Parecer ao Interessado, à DER Ribeirão Preto, à Coordenadoria Pedagógica – COPED e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula – CITEM.

São Paulo, 03 de julho de 2020.

a) Cons. Denys Munhoz Marsiglia
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, Antonio José Vieira de Paiva Neto, Bernardete Angelina Gatti, Claudio Kassab, Denys Munhoz Marsiglia, Fábio Luiz Marinho Aidar Junior, Ghisleine Trigo Silveira, Laura Laganá, Mauro de Salles Aguiar e Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede.

Reunião por Videoconferência, em 08 de julho de 2020.

a) Cons^a Bernardete Angelina Gatti
Presidente da CEB

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto do Relator.

Reunião por Videoconferência, em 15 de julho de 2020.

Cons. Hubert Alquéres
Presidente